



Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: gms@itajuba.mg.gov.br

1

- VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá - CMSI:

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, mandato 2018 a 2020, reger-se-ão pelas Leis Municipais 2.645 dia 17 de julho de 2007 e 3.100 de 27 de abril de 2015 e pelo presente Regimento.

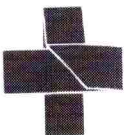
DO OBJETO


CAPÍTULO I

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DE ENTIDADES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ/MG MANDATO 2018 A 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde





Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: gms@itajuba.mg.gov.br

2

- VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolução, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União,
- com base no que a lei disciplina;
- XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Itajubá terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

DAS VAGAS

CAPÍTULO III

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXIII - deliberar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento socio-cultural do País;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá como representante do Governo Municipal serão através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá indicando os nomes dos membros titulares e respectivos membros suplentes. Os prestadores de serviços de saúde do SUS que tenham interesse em se inscrever como participantes do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS SAÚDE PRIVADOS OU FILANTRÓPICOS

DAS INSCRIÇÕES CAPÍTULO IV

Parágrafo Único: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do mesmo segmento, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Itajubá eleitos entre as entidades com representações conforme determina a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

III - Segmento USUÁRIO: 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá eleitos entre as entidades com representações conforme determina a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

II - Segmento TRABALHADOR: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá eleitos entre entidades de trabalhadores em saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

I - Segmento GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS VINCULADOS AO SUS: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes, do Governo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes, dos prestadores de serviços de saúde do SUS, privados ou filantrópicos, que prestam serviços ao SUS, para o Município de Itajubá, eleitos entre as entidades prestadoras de serviços;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde



Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: gms@itajuba.mg.gov.br

5

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

Art. 6º - As entidades representativas dos usuários de saúde que queiram participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Parágrafo Terceiro - Os documentos solicitados no parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de **26 de março a 10 de abril de 2018, das 8h às 13h e das 14h às 16h.**

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo ao ofício, CPF do presidente e vice presidente, cópia do CNPJ, cópia da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e cópia do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

Art. 5º - As entidades representativas dos trabalhadores de saúde que queiram participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Parágrafo Terceiro - Os documentos solicitados no parágrafo primeiro e segundo do Art. 4º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de **26 de março a 10 de abril de 2018, das 8h às 13h e das 14h às 16h.**

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo cópia do CNPJ, cópia da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e cópia do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: cms@itajuba.mg.gov.br

Parágrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos.
Art. 9º – Farão parte do Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Itajubá, como membros titulares, as quatro entidades que obtiverem mais votos no processo eleitoral.

Data: 14 de maio, de 2018.
Hora: 19h00min.
Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37500-310
programação do evento onde será realizado:

Art. 8º – Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a

Parágrafo Segundo: Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 7º - Os prestadores de saúde do SUS serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia própria.

DAS ELEIÇÕES DOS PRESTADORES

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V

Parágrafo Terceiro - - Os documentos solicitados no parágrafo primeiro e segundo do Art. 6º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de 26 de março a 10 de abril de 2018, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo ao ofício, CPF do presidente e vice presidente, cópia do CNPJ, da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: cms@itajuba.mg.gov.br

Data: 14 de maio, de 2018.
Hora: 19h00min.
Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37500-310
programação do evento onde será realizado:
Art. 14 – Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a
Parágrafo Segundo: Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.
Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.
Art. 13 – As entidades dos usuários serão eleitas de forma democrática entre seus pares em
Assembleia Própria.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Parágrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes,
respeitando o número de votos.
Art. 12 – Farão parte do Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Itajubá, como membros
titulares, as quatro entidades que obtiverem mais votos no processo eleitoral.

Data: 14 de maio, de 2018.
Hora: 19h00min.
Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37500-310
programação do evento onde será realizado:
Art. 11 – Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a
Parágrafo Segundo: Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.
Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.
Art. 10 - As entidades de trabalhadores de saúde serão eleitas de forma democrática entre
seus pares em assembleia própria.

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

DAS ELEIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Avenida: João Antônio Pereira, Nº199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
Fone: (35) 3621-2782 – e-mail: cms@itajuba.mg.gov.br

8

- do Conselho.
- Art. 22 – O exercício da função de Conselho não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.
- Art. 21 – Durante a eleição, que será realizada no dia **14 de maio de 2018 às 19 (dezenove) horas** no período noturno, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá.
- Art. 20 – O resultado do recurso estará disponível no dia **30 de abril de 2018** na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá.
- Art. 19 – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, do dia **18 de abril até o dia 24 abril de 2018** no seguinte horário, das **8h às 13h e das 14h às 16h**.
- Art. 18 – O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá no dia **16 de abril de 2018**, no seguinte horário das **8h às 13h e das 14h às 16h**.
- Art. 17 – As inscrições para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá serão aceitas, pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições, entre os dias **26 de março a 10 de abril de 2018, das 8h às 13h e das 14h às 16h**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI

- Parágrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos.
- Art. 16 – Serão eleitas as 08 (oito) entidades titulares as que obtiverem mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.
- Art. 15 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 08 (oito) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



Leandro dos Santos
Segmento Prestador

Nilo César do Vale Baracho
Segmento Governo

Toni Ribeiro da Silva
Segmento Usuário

José Tadeu Chagas de Miranda
Segmento Usuário

Comissão Eleitoral CMSI

Itajubá – MG, 21 de março de 2018.

Art. 25 - Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Itajubá.

Art. 24 – A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá irá se realizar no dia **30 de maio de 2018**, junto com a posse dos representantes das entidades.

Art. 23 - O mandato da entidade, no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período. Iniciando no dia **30 de maio de 2018**.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde

